

REGIMENTO INTERNO

**FACULDADE DE MEDICINA DE
BARBACENA**

FAME/FUNJOBE

Aprovado pela Congregação em 14/12/2016

SUMÁRIO

TÍTULO I – <i>DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS</i>	4
TÍTULO II – <i>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</i>	5
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II – DA CONGREGAÇÃO	6
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
CAPÍTULO IV – DO NDE.....	13
CAPÍTULO V – DA GRUPO DE GESTÃO..	16
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA DA FAME.....	17
CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	21
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DE ENSINO	25
CAPÍTULO IX - DA BIBLIOTECA.....	26
TÍTULO III – <i>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</i>	27
CAPÍTULO I – DO ENSINO	27
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	28
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	29
TÍTULO IV – <i>DO REGIME ESCOLAR</i>	29
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	29
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	30
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	31
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	32
CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	33
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	34

TÍTULO V – <i>DA COMUNIDADE ESCOLAR</i>	35
CAPÍTULO I – <i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	35
CAPÍTULO II – <i>DO CORPO DOCENTE</i>	35
CAPÍTULO III – <i>DO CORPO DISCENTE</i>	38
CAPÍTULO IV – <i>DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</i>	41
CAPÍTULO V – <i>DOS RECURSOS</i>	42
TÍTULO VI – <i>DO REGIME DISCIPLINAR</i>	44
TÍTULO VII – <i>DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS</i>	48
TÍTULO VIII – <i>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</i>	48
TÍTULO IX – <i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</i>	50

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME, com limite territorial de atuação em Barbacena, Estado de Minas Gerais, é instituição de ensino superior (IES), cuja mantenedora é a Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” - FUNJOBE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Barbacena-MG.

Art. 2º A Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, doravante assim denominada, rege-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da mantenedora, por este Regimento, por suas Normas Complementares de Ensino, e pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, submetendo-se aos princípios e valores prescritos pela Fundação que a mantém.

Art. 3º São finalidades precípuas da FAME:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, principalmente na área de saúde;
- II. Formar profissionais aptos à inserção em setores profissionais da área médica e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, sobretudo ao lado de outros setores profissionais da área da saúde;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, valendo-se inclusive dos métodos interdisciplinares;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do

ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação, dando apoio a outros setores de importância social;

- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional despertando nos alunos o interesse científico, prático e social;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços à saúde da comunidade e estabelecer com esta relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação de população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º A FAME desenvolverá atividades acadêmicas para atingir o perfil do formando, egresso/profissional, apto a atender às exigências do nosso tempo e de acordo com as diretrizes curriculares vigentes, ou seja: o médico, com formação generalista, humanística, crítica e reflexiva, capacitado a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, interdisciplinar com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promovedor da saúde integral do ser humano.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da FAME:

- I. Congregação;
- II. Colegiado de Curso;
- III. NDE
- IV. Grupo de Gestão;
- V. Diretoria;
- VI. Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação é órgão de natureza normativa e consultiva superior da FAME e é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor, como seu Presidente;
- II. Coordenador de Curso, ou seja, o Presidente do Colegiado de Curso;
- III. 1 (um) representante dos professores em nível de doutorado, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante dos professores em nível de mestrado, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante dos professores em nível de especialização, eleito pelos seus pares;

- VI. 2 (dois) representante do Corpo Discente, designado pelo Diretório Acadêmico respectivo;
- VII. 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados pelo Diretor;
- VIII. O presidente da CIPA como representante do corpo técnico-administrativo.
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, se possível, oriundo de setores que integram a área da saúde.

Parágrafo único. Quando da reunião da Congregação estiver presente o Presidente da entidade mantenedora, ele assumirá a presidência da mesma, tendo direito a voz e voto.

Art. 7º Os representantes do corpo docente, discente e dos servidores técnico-administrativos cumprirão mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 8º A Congregação reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e durante a solenidade de Colação de Grau, e, extraordinariamente, se convocada pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º A Congregação reúne-se sob a presidência do Diretor, ou do Vice-Diretor, quando houver, ou, do Presidente da Mantenedora, se este estiver presente, ou, ainda, do professor mais antigo no magistério da FAME, que seja membro da Congregação, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 10 A Congregação reúne-se com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Art. 11 Compete a Congregação, no âmbito da FAME:

- I. Propor alterações no funcionamento da FAME;
- II. Funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos que lhe sejam concernentes;
- III. Pronunciar-se sobre a assinatura de acordos, convênios e similares, quando a Entidade Mantenedora solicitar;
- IV. Propor a concessão de títulos honoríficos,
- V. Aprovar o plano semestral de atividade da Faculdade;
- VI. Tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade e sobre ele pronunciar-se;
- VII. Propor solução para os casos não previstos neste Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Faculdade;
- VIII. Propor a concessão de títulos honoríficos;
- IX. Aprovar este regimento e as alterações que lhe forem propostas para encaminhamento a aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão competente do Sistema de Ensino;
- X. Aprovar as Normas Complementares de Ensino e as alterações que lhe forem propostas;
- XI. Aprovar o Currículo Pleno da Faculdade de Medicina de Barbacena e o sistema de Pré-requisitos e Co-requisitos, e as alterações que lhes forem propostas para posterior publicação no Diário Oficial da União;

- XII. Reunir-se solenemente em sessão pública para concessão de graus acadêmicos, de que trata o art. 12, deste Regimento;
- XIII. Apreciar e aprovar as propostas oriundas do Colegiado de Curso;
- XIV. Orientar a Direção da Faculdade nas questões significativas para a vida acadêmica, quando sua manifestação for solicitada;
- XV. Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou decorram do exercício de suas atividades.

Art. 12 A Congregação pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas, ouvida a Entidade Mantenedora:

- I. O título de Benemérito: concedido a pessoas que tenham apoiado de alguma forma ou prestado ajuda relevante à Instituição.
- II. O título de Professor Emérito: concedido a Professor da FAME que se aposente, após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior, podendo continuar como membro da Congregação, segundo indicação da Mantenedora.
- III. O título de Professor *Honoris Causa*: concedido a Professores, Pesquisadores e a Pessoas Ilustres, estranhas aos quadros da FAME, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante no campo científico, da educação, da saúde ou à sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 O Colegiado de Curso é órgão consultivo, propositivo, promotor de debates pedagógicos e, executivo, na sua esfera de competência, conforme este Regimento, em questões referentes às atividades de ensino, extensão e pesquisa. Constitui-se pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II. Professores do corpo docente do Curso;
- III. 02 alunos indicados pelo Diretório Acadêmico;
- IV. 01 servidor do corpo técnico, especialmente o da área pedagógica, designado pelo Diretor;

§ 1º. O coordenador do curso participará das decisões e, além de seu voto, dará também o voto de minerva, se necessário.

Art. 14 Os representantes de que tratam os incisos III e IV terão mandato de um ano o qual poderá ser renovado por igual período.

Art. 15 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 16 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. Acompanhar todos os serviços e atividades, e oferecer sugestões para o melhor funcionamento dos mesmos;

- II. Propor as tarefas de ensino, extensão e pesquisa, conforme as especialidades de seus membros, para serem aprovadas pela Congregação;
- III. Pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares, se solicitado pela direção da Faculdade;
- IV. Debater sobre assuntos didático-pedagógicos e técnico-científicos, na sua esfera de competência, visando contribuir para o aperfeiçoamento de Projeto Pedagógico, para sua execução e alteração, se necessária;
- V. Pronunciar-se sobre propostas de modificação da organização didático-científica;
- VI. Analisar e sugerir medidas referentes aos planos de ensino das disciplinas do curso de Medicina e dos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e especialização, obedecidas as normas legais pertinentes;
- VII. Elaborar e promover projetos de extensão;
- VIII. Propor projeto do regulamento do Programa de Iniciação à Docência e eventuais alterações, submetendo-o(as) para aprovação da Congregação;
- IX. Pronunciar-se em representações contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada pelo Diretor para tratar questões de ética;
- X. Manifestar-se sobre a indicação de professores visitantes, encaminhada pelo corpo docente;

- XI. Colaborar com a Coordenação de Curso e com os demais setores e órgãos Colegiados da FAME, manifestando-se quanto à organização dos planos gerais de ensino;
- XII. Elaborar proposta para o plano semestral de atividades do Curso de graduação para aprovação da Congregação;
- XIII. Rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando à Coordenação de Curso as respectivas sugestões;
- XIV. Recomendar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, encaminhando o(s) nome(s) para aprovação da Diretoria, ouvido o Grupo de Gestão sobre as disponibilidades financeiras da instituição;
- XV. Indicar ao Diretor nomes que possam compor bancas examinadoras de concursos;
- XVI. Examinar o relatório de atividades da FAME apresentado pelo Diretor e encaminhá-lo ao Grupo de Gestão;
- XVII. Aprovar proposta de Currículo Pleno e o sistema de Pré-requisitos e Co-requisitos, e/ou as respectivas alterações, para aprovação da Congregação.
- XVIII. Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam conferidas pelo Diretor ou pela Congregação;
- XIX. Solucionar conflito referente a solicitação de alunos no tocante a vida acadêmica em face do Regimento e da matriz curricular.

Art. 17 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Congregação e do Grupo de Gestão;
- II. Executar e fazer executar as decisões da Diretoria e da Congregação aplicáveis ao Colegiado;
- III. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- IV. Designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V. Cooperar com os demais órgãos Colegiados e setores da FAME na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VI. Exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar;
- VII. Preparar relatório semestral resumido das atividades do Colegiado para apresentação a Diretoria e a Congregação da FAME com as considerações que, a respeito, julgar procedentes;
- VIII. Aprovar o calendário escolar proposto pela Diretoria;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO NDE

Art. 18 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE da Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME constitui seguimento da estrutura de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza

acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso da FAME.

Art. 19 - o Núcleo Docente Estruturante da FAME é constituído da seguinte forma:

- I. O Coordenador de Curso da FAME, como presidente;
- II. Todos os docentes da FAME que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a. Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
 - b. Experiência docente na instituição e também experiência profissional fora do magistério;
 - c. Possuir contrato de trabalho com a FAME;
 - d. Ter, preferencialmente, participação na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso ou em sua(s) reformulação(ões).

Art. 20 - A composição do Núcleo Docente Estruturante obedecerá ainda às seguintes proporções:

- I. Pelo menos 40% (quarenta por cento) de docentes do NDE com título de doutor;
- II. Pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes do NDE com graduação em medicina.

Art. 21- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico de Curso definido sua concepção e fundamentos.
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- III. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- IV. Conduzir a reestruturação curricular da faculdade, sempre que necessário, para posterior aprovação na Congregação.
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Congregação.

- VI. Analisar e avaliar os Programas de Ensino.
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando o projeto pedagógico.
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Diretoria da FAME a indicação ou substituição de docente, quando necessários.
- IX. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.

Art. 22 - São atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos da FAME.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- V. Coordenar a integração com os demais órgãos colegiados da FAME.

Art. 23 - O Núcleo Docente Estruturante se reunirá ordinariamente, duas vezes no semestre, e, extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único – O Coordenador de Curso indicará seu substituto nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - A convocação de todos os membros do NDE é feita pelo presidente, mediante aviso expedido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo único – Somente em casos de urgência o prazo para convocação das reuniões poderá ser reduzido, desde que todos os membros do NDE tenham

conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 25 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE GESTÃO

Art. 26 O Grupo de Gestão é órgão de natureza consultiva da Faculdade de Medicina de Barbacena.

Constitui-se pelos seguintes membros:

- I. O Presidente da Mantenedora, como seu Presidente;
- II. O Diretor da Mantenedora;
- III. O Diretor;
- IV. O vice-diretor, quando houver;
- V. O Gerente Administrativo-financeiro;
- VI. O Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Mantenedora este poderá enviar representante para a reunião e o Diretor da mantenedora assume a presidência do Grupo de Gestão.

Art. 27 O Grupo de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A juízo do Presidente do Grupo de Gestão, e conforme a pauta da reunião, dela poderão participar funcionários da FAME e/ou outros profissionais relacionados aos assuntos tratados

Art. 28 Compete Grupo de Gestão, no âmbito da FAME:

- I. Propor alterações na estrutura da FAME e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, com encaminhamento da proposta para aprovação na Congregação;
- II. Elaborar a proposta orçamentária com as respectivas justificativas para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III. Aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV. Aprovar o plano semestral de atividade da FAME na área de competência administrativa e financeira;
- V. Tomar conhecimento do relatório semestral das atividades da FAME e sobre ele pronunciar-se;
- VI. Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou decorram do exercício das atividades administrativas e financeiras.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DA FAME

Art. 29 A FAME tem um Diretor podendo contar com um Vice-Diretor designados pelo Presidente da Mantenedora para mandato de 3 (três) anos renováveis.

Art. 30 Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor e não havendo substituto, a diretoria será exercida pelo Coordenador do Curso e, na falta deste, pelo professor mais antigo.

Art. 31 São atribuições do Diretor:

- I. Representar a FAME junto à Mantenedora, a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II. Superintender todas as atividades acadêmicas (de ensino, pesquisa e extensão);
- III. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- IV. Elaborar o calendário escolar;
- V. Expedir convocações de reuniões da Congregação, e presidir as sessões na ausência do Presidente da mantenedora;
- VI. Acompanhar as atividades acadêmicas e a execução de horários e programas;
- VII. Receber dos alunos e do Diretório Acadêmico as reivindicações, dar-lhes provimento ou, se for o caso, encaminhar o pleito aos órgãos da FAME ou à Entidade Mantenedora;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso e da Congregação;

- IX. Aplicar penas, na forma deste Regimento;
- X. Prestar, quando solicitadas, informações à Mantenedora;
- XI. Encaminhar à mantenedora a indicação de docentes;
- XII. Apresentar, semestralmente, a mantenedora o relatório de atividades da FAME realizadas no semestre anterior, expondo providências que julgue necessárias à maior eficiência das atividades desenvolvidas;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos ordenamentos básicos da Mantenedora;
- XIV. Desincumbir-se de outras atividades não relacionadas neste Regimento, mas que decorram de sua responsabilidade administrativa;
- XV. Resolver os casos omissos considerados de urgência, nos limites de sua atuação, “*ad referendum*” da congregação;
- XVI. Propor as linhas gerais da política de pós-graduação a Congregação;
- XVII. Implementar mecanismos de articulação entre a Coordenação de Curso e a Assessoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- XVIII. Coordenar as ações educacionais da FAME de forma a garantir a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XIX. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades da Coordenação de Curso e da Assessoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

- XX. Elaborar proposta de alteração do Regimento e das Normas Complementares de Ensino e dar-lhe o encaminhamento para aprovação da Congregação;
- XXI. Elaborar juntamente com o Coordenador do Curso a proposta de matriz curricular ou de sua alteração e dar-lhe encaminhamento para aprovação da Congregação;
- XXII. Garantir na sua esfera de atuação o cumprimento do Regimento e das Normas Complementares de Ensino;
- XXIII. Desenvolver juntamente com a coordenação ações para implementação do Internato, como parte integrante da formação do aluno de graduação da FAME;
- XXIV. Atuar como elemento de articulação entre a Coordenação de Curso, o Grupo de Gestão, os professores e os alunos do curso;
- XXV. Propor a mantenedora, por meio de exposição de motivos fundamentada, a contratação e dispensa de docentes e funcionários técnico-administrativos, de comum acordo com a coordenação do curso, no caso dos professores;
- XXVI. Representar a FAME em eventos internos e externos, de natureza acadêmica e em convênios de estágio de ordem acadêmica, desde que não importe ônus para a mantenedora.
- XXVII. Propor solução para os casos não previstos neste Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da FAME;

Art. 32 O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser dispensados de suas funções:

- I. A pedido;

II. Por decisão da Entidade Mantenedora.

Art. 33 O Diretor da FAME exercerá amplamente sua autoridade disciplinar, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e definição de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 34 A coordenação e a supervisão de atividades acadêmicas do curso de graduação ficam a cargo de coordenador que seja professor da área específica e que possua titulação de Mestre ou Doutor podendo, na falta deste, ser convocado pela mantenedora um docente com pós-graduação *lato sensu*, em caráter temporário.

Art. 35 São atribuições do Coordenador:

- I. Dinamizar os preceitos educacionais do Curso e da FAME;
- II. Atuar como elemento de ligação entre a Direção, os professores e os alunos do curso;
- III. Propor alteração no projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração dos docentes, encaminhando suas sugestões à Diretoria e à Congregação;
- IV. Assessorar a Direção, sempre que se fizer necessário;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da FAME;

- VI. Distribuir aos órgãos colegiados, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo;
- VII. Interagir com as demais equipes técnicas da Faculdade colaborando no desenvolvimento de programas específicos;
- VIII. Colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou reconhecimentos ou de reconhecimento do curso a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- IX. Cooperar com os órgãos superiores da FAME na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional;
- X. Manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas, verificando o respectivo registro na Secretaria da Instituição;
- XI. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas individuais dos alunos, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índices de aprovações e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, se necessário;
- XII. Homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, o material didático a utilizar para assegurar a eficiência do processo educativo;

- XIII. Colaborar com a Direção e a Secretaria de Ensino no que tange a cumprimento de calendário, entrega de notas, assiduidade e pontualidade dos professores, distribuição de horários e número de horas aula;
- XIV. Manter atualizadas as normas expedidas pelo Colegiado de Curso, sobre avaliação e verificar sua correta aplicação;
- XV. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XVI. Participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da FAME;
- XVII. Participar de eventos concernentes ao curso, realizados por outras instituições;
- XVIII. Zelar pela guarda e conservação dos bens de interesse do ensino sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XIX. Participar da elaboração de políticas, diretrizes e normalização dos estágios do curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente;
- XX. Incentivar a divulgação das atividades do Curso em publicações diversas e outros meios de informação;

- XXI. Gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com o Diretor;
- XXII. Dar parecer sobre o processo de transferência de alunos e de dispensa de disciplinas, para decisão do Diretor.
- XXIII. Participar da equipe nomeada pela Mantenedora para elaboração do projeto pedagógico do curso, assim como da proposta da matriz curricular, em colaboração com o Diretor, encaminhando o(s) texto(s) aos órgãos competentes conforme previsto neste Regimento;
- XXIV. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados competentes;
- XXV. Acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referentes ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- XXVI. Supervisionar a remessa a todos os professores de cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos, mantendo uma delas em arquivo, assim como os comprovantes de recebimento, assinados pelos docentes, a ser promovida pela assessoria pedagógica;
- XXVII. Cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- XXVIII. Informar aos discentes que este Regimento regula as relações entre a FAME e o corpo discente podendo ser consultado sempre que necessário,

não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece, em qualquer matéria de que trate;

- XXIX. Elaborar as políticas, diretrizes e normalização dos estágios do Curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente;
- XXX. Orientar os docentes recém-contratados em suas dificuldades, especialmente na adequação dos conteúdos das disciplinas que irão ministrar, ao perfil previsto para o egresso do curso;
- XXXI. Executar outras atividades correlatas às acima indicadas, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ENSINO

Art. 36 A Secretaria da FAME é órgão ligado à Diretoria da FAME.

Art. 37 A Secretaria da FAME tem como titular um Secretário, designado pelo Diretor.

Art. 38 São atribuições do Secretário de Ensino:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, formalizando procedimentos relativos aos docentes e discentes;
- II. Coordenar, por ordem da Diretoria a elaboração do relatório anual da Diretoria, com base em dados do respectivo serviço e orientação da mesma;

- III. Secretariar, por ordem da Diretoria, as reuniões dos órgãos colegiados da FAME, lavrando as respectivas atas;
- IV. Expedir, por ordem da Diretoria, convocações, avisos, editais e informações de interesse do ensino e divulgar as decisões em ordem de serviço da Mantenedora;
- V. Supervisionar e fiscalizar os setores de Protocolo e de Registro Acadêmico;
- VI. Informar à Diretoria os dados que registrar e submeter-se à sua orientação administrativa.
- VII. Auxiliar a Comissão de Processo Seletivo nas atividades de preparação e execução dos exames;
- VIII. Organizar as solenidades de colação de grau da FAME;
- IX. Manter o arquivo dos documentos acadêmicos e fornecer informação sobre as mesmas, lavrar declarações oficiais e certidões educacionais.

Parágrafo único. As demais atribuições da Secretaria de Ensino estão definidas em regulamento expedido pela Diretoria.

CAPÍTULO IX DA BIBLIOTECA

Art. 39 A Biblioteca, destinada aos professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da faculdade e obedece a regulamento próprio aprovado pela Diretoria, devendo articular-se com os órgãos de pesquisa.

Art. 40 A Biblioteca é dirigida por Bibliotecário legalmente habilitado, indicado pela Diretoria da Faculdade e admitido pela Mantenedora.

Art. 41 A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42 A FAME mantém o curso de graduação em Medicina, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, no país ou no exterior, e tenham sido classificados no processo seletivo.

Art. 43 O curso de Medicina inclui como etapa integrante da graduação o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, sem vínculo empregatício, em regime de internato, com duração de 02 (dois) anos nas áreas da saúde coletiva e saúde mental, urgência, emergência e cuidados paliativos, clínica médica cirúrgica, ginecologia e obstetria, pediatria.

Art. 44 A FAME, além do curso de graduação em Medicina, pode manter cursos de pós-graduação, atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, aprovados pela Mantenedora, observadas as exigências legais pertinentes, como também associar-se a outra instituição de ensino na realização de programas interdisciplinares, em cursos de pequena e ampla duração.

Art. 45 Os cursos de pós-graduação abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos

superiores ou treinamento em técnicas especializadas, sendo aceitas matrículas de diplomados ou de egressos de cursos da área da saúde e, em casos especiais, de outras áreas de ensino.

Art. 46 Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação e atualização de conhecimento e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 47 O Currículo Pleno do curso com as disciplinas e respectiva carga horária, bem como a duração total, o prazo de integralização e os pré-requisitos e co-requisitos, encontram-se formalizados nas Normas Complementares de Ensino.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 48 A pesquisa na FAME desenvolve-se, de preferência, no campo aplicado, com a participação, sempre que possível, de entidades de financiamento e/ou instituições e grupos interessados do campo empresarial, inclusive do poder público.

Parágrafo único. As pesquisas de menor porte serão acompanhadas e incentivadas como práticas metodológicas de interesse acadêmico.

Art. 49 A FAME incentivará a instituição de um Fundo de Pesquisa, destinado a financiar atividades nesse campo, a incentivar pesquisadores emergentes e a estabelecer premiação para resultados obtidos com o desenvolvimento de pesquisas de interesse da comunidade regional.

Art. 50 A FAME promoverá, por todos os meios a seu alcance, a pesquisa, dando prioridade:

- I. Às necessidades, aos interesses e às potencialidades regionais, sob os aspectos econômico, social e cultural.
- II. À proteção do meio ambiente.
- III. Àquelas cujo acesso científico sejam projetos mais interessantes e de maior visibilidade diante da comunidade científica, segundo os meios de que venha a dispor.
- IV. À busca de novos conhecimentos, para fundamentação crítica e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 51 A FAME estenderá às comunidades local e regional, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que desenvolver, promovendo contatos com a realidade social local e oferecendo, sob todas as formas possíveis, o apoio ao bem estar social da população.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 52 O ano letivo compreende dois períodos regulares semestrais, a se iniciarem segundo o calendário da FAME, podendo compreender, ainda, período extraordinário.

§1º O período letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, cem dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§2º Antes de cada período letivo a FAME torna público, conforme o § 1º do art. 47 da Lei nº 9394/96, os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 53 O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente, a critério da Congregação.

Parágrafo único. O período letivo é automaticamente prorrogado, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado neste Regimento, ou para a complementação de carga horária ou de parte de programa não ministrado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54 Ressalvado o disposto neste Regimento sobre outras possibilidades de admissão, a FAME promove o ingresso de candidatos no Curso de graduação mediante Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para o curso.

Parágrafo único. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 55 A programação e execução do Processo Seletivo cabe à Comissão especialmente organizada para este fim.

Art. 56 O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, podendo se realizar o processo em até 2 (duas) etapas.

Art. 57 O resultado do Processo Seletivo é válido para a matrícula no semestre letivo a que se vincula.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 58 A matrícula no curso é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 59 O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico da FAME, instruído com os seguintes documentos:

- I- Prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III- Carteira de identidade;
- IV- CPF;
- V- Certidão de nascimento ou casamento;
- VI- Prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;

VII- 2 (duas) fotografias, atuais (3x4), de frente.

VIII- Cópia do cartão de vacinação contendo as vacinas obrigatórias do calendário do adulto:

Parágrafo único. Os documentos originais, após a apresentação e feitos os devidos registros na Secretaria de Ensino, serão devolvidos,

Art. 60 A matrícula poderá ser cancelada ou trancada a pedido do aluno, e será efetivada pela Secretaria de Ensino, após o pagamento das semestralidades vencidas até aquela data.

Art. 61 A renovação de matrícula, o cancelamento, o trancamento, serão tratados nas Normas Complementares de Ensino, na forma regimental.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.62 No limite das vagas existentes, a FAME pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, ministrados por estabelecimentos de ensino superior nacionais, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto nas Normas Complementares de Ensino. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de vagas, a instituição poderá realizar processo seletivo para transferência de alunos regulares de cursos afins (art. 49, Lei nº9394/96).

A expedição de transferência de alunos devidamente matriculados na FAME não será negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99

Art. 63 A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público, federal,

civil ou militar estudante, ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a localidade onde se situa esta FAME ou para localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 64 A FAME admite aproveitamento de estudos realizados na Faculdade de origem através de requerimento solicitado pelo interessado.

Art. 65 A requerimento do interessado, e mediante a análise de cada caso, a FAME pode promover o aproveitamento de estudos realizados, observadas a legislação pertinente e as Normas Complementares de Ensino.

Art. 66 As Normas Complementares de Ensino estabelecerão os procedimentos para aplicação do previsto neste Capítulo, ficando os casos omissos para serem solucionados pela Congregação.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 67 A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, conforme a legislação pertinente e tratada nas Normas Complementares de Ensino da FAME.

§ 1º É obrigatória a freqüência discente, considerando-se assíduo o aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades efetivamente ministradas em cada disciplina.

§ 2º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de freqüência e 70% (setenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos nas formas de avaliações.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos (§ 2º art. 47 da Lei nº 9394/1996).

Art. 68 Os procedimentos para verificação do rendimento escolar acham-se descritos nas Normas Complementares de Ensino, cabendo à Congregação resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69 A avaliação institucional será realizada conforme previsto na legislação aplicável e nas normas internas da FAME.

§1º Haverá na FAME uma Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída nos termos da legislação e criada pela Mantenedora.

§2º A composição, as funções e as atribuições da CPA constarão de regulamento próprio e de outros instrumentos legais que a ela se referem.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na FAME importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 72 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Mantenedora e têm seus contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 73 O corpo docente da Faculdade é constituído de:

I - Professores Nível I (Doutor)

II - Professores Nível II (Mestre)

III - Professores Nível III (Especialista)

Art. 74 Os professores são contratados ou dispensados pela Mantenedora, ouvida a Diretoria da FAME, segundo o regime de leis trabalhistas.

Art. 75 O plano de carreira docente, da Faculdade, aprovado pela Mantenedora, ao qual se subordinam os procedimentos relativos ao pessoal do magistério tem como princípios básicos:

I - A valorização da qualificação.

II - A profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral.

III - A paridade de remuneração para os integrantes da carreira com qualificação análoga.

IV - A progressão na carreira, mediante critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - O Plano de Carreira Docente disciplina as atividades, as categorias, a forma de ingresso, o regime de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a remuneração, os deveres, os direitos e as responsabilidades da classe funcional.

Art. 76 É prioridade da Faculdade a implantação do tempo integral, com preferência para os setores nos quais a presença docente permanente se faça necessária, em virtude do desempenho de atividades várias, inclusive o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 77 São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, após promover as reflexões acadêmicas sobre os resultados que pretender auferir junto aos alunos.

- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária, procurando a maior eficiência possível para a construção do conhecimento dos alunos.
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, localizando os mais talentosos e os mais necessitados de atenção para vencer as exigências escolares e se dispondo a ajudá-los com especial atenção.
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados, e verificar se os registros ali transcritos conferem com os dados que encaminhou.
- V. Observar o regime disciplinar da FAME, procurando apoiá-lo e facilitar sua aplicação.
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa, promovendo, se for o caso programas de extensão e contatos com as questões de interesse da saúde na região sobretudo no que diz respeito à prevenção.
- VII. Votar e ser votado para as representações docentes, realizando contribuição na função que exerce.
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de Comissões para as quais for designado, comunicando aos alunos o aspecto que julgar significativos nesses encontros.
- IX. Recorrer de decisões, conforme for o caso, para os órgãos superiores da FAME ou da mantenedora.
- X. Colaborar com a direção da FAME e da Mantenedora nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional.

- XI. Incentivar no aluno o desejo de estudar e estimular a feitura de trabalhos e monografias.
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem cominadas.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 78 O corpo discente da FAME é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 79 Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou e informações sobre a sua programação.
- II. Ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica e pela Secretaria nas informações sobre seus registros escolares.
- III. Constituir representação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste regimento.
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da FAME, na forma deste Regimento.
- V. Apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso por intermédio da Diretoria Acadêmica da FAME ou enviando-o ao órgão respectivo.

- VI. Cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora.
- VII. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino, procurando submeter-se às diretrizes do corpo docente nas respectivas programações do curso.
- VIII. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral.
- IX. Contribuir para o progresso crescente da FAME, como instituição a que se vincula a sua própria realização pessoa como aluno e futuro profissional.
- X. Desenvolver todas as suas atividades com estrita obediência aos preceitos deste Regimento, prestigiando os valores e princípios que norteiam a instituição.

Art. 78 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 80 A FAME pode instituir Programa de Monitoria e de Iniciação à Docência, admitindo para tal, alunos selecionados conforme o edital de seleção publicado pela Diretoria. Também poderá criar o Programa de alunos colaboradores em atividades de extensão, especialmente na área de prevenção e da saúde mental.

Art. 81 O corpo discente tem direito a voz e voto nos órgãos onde é representado.

Art. 82 O mandato de representante estudantil junto aos órgãos Colegiados da FAME é de 1 (um) ano, permitida uma recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seu Regimento.

Art. 83 A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula ou por trancamento, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico a indicação de representante substituto.

Art. 84 É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

Art. 85 É vedado ao Diretório Acadêmico, no âmbito da FAME, exercer ações, fazer manifestações ou propaganda de caráter político-partidário ou religioso e realizar quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente vedada ou socialmente repudiada.

Art. 86 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência aos trabalhos escolares.

Art. 87 A FAME confere, anualmente, aos concluintes de graduação, as Medalhas “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, “Oswaldo de Melo Campos” e “Prof. Luigi Bogliolo”, com Honra ao Mérito, destinadas a premiar os alunos que tenham obtido durante todo o curso as três melhores médias geral de aprovação, calculada sobre os doze períodos letivos. Será criada também a Medalha “José Américo Rezende” para o aluno concluinte considerado por sua turma como exemplo de dedicação aos colegas e à Faculdade

Parágrafo único A Medalha “José Américo Rezende será entregue pelo Diretório Acadêmico.

Art. 88 Poderá ser criada pela Entidade Mantenedora uma Comissão de alunos do melhor desempenho acadêmico nos dois semestres anteriores, conforme levantamento processado pela Secretaria de Ensino e comunicado por escrito ao Presidente da Mantenedora.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será composta de 8 (oito) alunos e se reunirá, por convocação do Presidente da Mantenedora para tratar de assuntos referentes ao processo educacional.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 89 O pessoal técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAME.

§ 1º A Mantenedora zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhes ainda o Estatuto da Mantenedora e as normas de trabalho por ela estabelecidas.

Art. 90 O Plano de Carreira do pessoal técnico-administrativo, aprovado pela Mantenedora, tem por objetivo:

- I - Manter o equilíbrio interno e externo da organização, facilitando a administração de seu pessoal.

II - Incentivar a profissionalização dos funcionários, mediante a criação de condições que estimulem, amparem e valorizem a concentração de seus esforços para o crescimento no campo profissional de escolha.

III - Garantir a paridade de remuneração para os funcionários com qualificação análoga.

IV - Garantir a promoção e a diferenciação na carreira, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço prestado à instituição.

Parágrafo único - O Plano de Carreira disciplina os cargos, o ingresso na carreira, o regime e a jornada de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a avaliação do desempenho, a remuneração, os direitos, deveres e as responsabilidades da classe funcional.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 91 Das decisões de autoridade ou colegiado cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, e impetração de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

- I. De atos do professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, e, em matéria disciplinar, para a Diretoria da FAME.
- II. De atos da Diretoria ou de decisões do Colegiado de Curso, para a Congregação.

Art. 92 O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a ser contado após a ciência da decisão deste.

Art. 93 O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, caso em que, com este efeito, será recebido.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 94 Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-se a ele 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões, às quais pode anexar documentos.

Art. 95 Apresentadas as contra-razões, deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 96 Recebido o recurso na instância superior, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 97 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado competente.

Parágrafo único. O Relator ou Diretor poderá promover medidas de solução de problemas por meio de entendimento ou conciliação se for o caso.

Art. 98 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida, ressalvado o parágrafo único do artigo anterior.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 99 São aplicáveis na FAME as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;;
- III. Repreensão;
- IV. Suspensão, de até 30 (trinta) dias;
- V. Dispensa;
- VI. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de advertência poderá ser aplicada pelo professor ao aluno, pelo chefe imediato ao funcionário e pelo Diretor ao professor, ao aluno e ao funcionário, verbalmente ou por escrito, sendo as demais sempre aplicadas por escrito.

Art. 100 As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista dos casos, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa;
- IV. Valor e utilidade de bens atingidos;
- V. Grau de ofensa.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 101 A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 102 A pena de suspensão, dispensa ou desligamento é aplicada após processo disciplinar, mandado instaurar pela autoridade competente, no caso de reincidência ou gravidade da falta.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado por meio de Ordem de Serviço ou Despacho do Diretor, que nomeará um encarregado para a realização do procedimento, o qual deverá, ao final de seus trabalhos, apresentar relatório e parecer dirigido à autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar, a quem caberá decidir o procedimento, aplicando as sanções cabíveis.

§ 2º O encarregado poderá ser professor ou advogado que sirva à instituição.

Art. 103 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às penas disciplinares, previstas neste Regimento, observada a seguinte conceituação:

- I. A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor, não observar os prazos regimentais, deixar

de comparecer a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado e faltar a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos, sem se justificar;

- II. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência de faltas previstas no inciso anterior;
- III. A pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e ainda pela prática, no recinto da FAME, de atos que contrariem as regras da boa conduta e por desrespeito à autoridade escolar;
- IV. A pena de dispensa será aplicada por abandono de emprego, por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição.

Art. 104 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às penas disciplinares, previstas neste Regimento, observada a conceituação e a aplicação a seguir descritas:

- I. A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicável por desrespeito ao Diretor da Faculdade ou Presidente da Mantenedora ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo e discente, por perturbação da ordem no recinto da FAME e por prejuízos materiais causados à mesma;
- II. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em faltas previstas no artigo anterior;
- III. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável por agressão a outro aluno, por ofensa grave a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, por improbidade na execução dos trabalhos

escolares, por ofensa moral ao Diretor ou qualquer autoridade da administração, ou da mantenedora, por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da FAME e pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da FAME;

- IV. A pena de desligamento é aplicável pela reincidência em infrações referidas no inciso anterior, por agressão ao Diretor ou a qualquer membro do(s) corpo(s) docente ou técnico-administrativo e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo poderão ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da FAME, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no presente Regimento.

Art. 105 Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas disciplinares previstas neste Regimento, observada a seguinte conceituação e aplicação:

- I. A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicável, conforme o caso, pelo Diretor ao servidor que, sem justa causa, não cumpra prazos regimentais, deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos sem justificativa e mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;
- II. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no inciso anterior;
- III. A pena de suspensão é aplicável por ofensa a aluno ou colega de trabalho, por desrespeito a qualquer autoridade escolar e por grave perturbação da ordem, no recinto da FAME;

IV. A pena de dispensa é aplicável por abandono de emprego, por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais.

Art. 106 É da competência do Diretor da Faculdade cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste regimento.

TÍTULO VII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 107 Ao aluno que concluir o curso, a FAME expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor, pelo concluinte e pelo secretário, indicando-se no frontispício o nome da Mantenedora.

Art. 108 A FAME expede certificado assinado pelo Diretor ao aluno que concluir curso de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização e de outros tipos são acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais estarão identificados o currículo completo do curso, os docentes responsáveis pelas disciplinas e respectivas titulações, o resultado de avaliação do aproveitamento e os seus atos de legalização dentro da FAME.

Art. 109 A colação de grau é ato realizado em sessão solene presidida pelo Diretor perante a Congregação da FAME.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 110 A Entidade Mantenedora é responsável pela FAME perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a competência própria dos órgãos deliberativos e executivos da FAME.

§1º A FAME é dependente da Entidade Mantenedora quanto a manutenção de serviços e decisões de ordem econômico-financeira, não havendo por parte desta nenhuma ingerência nas atividades de ensino ou extensão, respeitados, porém, os princípios e valores que integram seus estatutos.

§2º A FAME se relaciona com a Entidade Mantenedora através da Diretoria.

Art. 111 A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAME.

Art. 112 Todas as despesas para o funcionamento do curso solicitadas pela direção ou por outros setores da FAME deverão ser encaminhados para a mantenedora que fará análise do pedido e passará a decisão por escrito à gerência administrativa para sua execução.

§ 1º Será elaborado anualmente o orçamento da FAME, antes do início do 1º semestre letivo de cada ano e devidamente encaminhado à entidade mantenedora para aprovação.

§ 2º A mantenedora designará um representante para acompanhar as providências a que se referem o caput do artigo e o § 1º.

§ 3º Quando necessário a Mantenedora designará representante para promover soluções relativas a questões ou problemas surgidos no funcionamento da FAME no âmbito administrativo / financeiro

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos a Congregação, o Colegiado de Curso, o Grupo de Gestão e a Mantenedora, conforme cada caso.

Art. 114 À FAME são vedadas manifestações de caráter político-partidário ou religioso e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 115 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da FAME pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria e da Entidade Mantenedora, se for o caso.

Art. 116 O disposto neste Regimento não concede ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-administrativo, qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalho regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 117 Todos os alunos selecionados deverão submeter-se ao Exame Nacional de Desempenho Escolar, ou similar, conforme legislação vigente e serão devidamente informados da sua importância dentro da estrutura do ensino no país.

Art. 118 Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento pode ser modificado por iniciativa da Diretoria ou de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Congregação e aprovada por maioria simples dos seus membros, pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 119 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com recurso para a Congregação.